CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

EXPEDIENTE
26 / 08 / 25

RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 038/2025 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, VISANDO EVITAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** ", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu art. 64, §1º, autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto demonstram que referido projeto padece de vício de iniciativa, além de impor ações concretas ao Poder Executivo, que teria que adquirir equipamentos, alterar rotinas escolares e capacitar pessoal. Alega que o projeto interfere em Políticas Públicas, que devem ser de deliberação exclusiva do Executivo.

Argumenta ainda que foram criadas imposições administrativas diretas às escolas de rede privada, sem respaldo em nome federal ou estadual, o que seria proibido pelo nosso ordenamento jurídico.

Prossegue citando jurisprudência que ampara o entendimento, bem como os pareceres da Procuradoria do Legislativo e desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que foram contrários ao projeto por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal e material.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
21-Ago-2025-17:03-0438941/2

Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Destarte, o veto total respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto total deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA